



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01453/16– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Cabixi
RESPONSÁVEIS: Izael Dias Moreira - Prefeito Municipal
CPF nº 340.617.382-91
Suzeli de Souza Martins - Contadora
CPF nº 420.244.392-68
Lizandra Cristina Ramos - Controladora Interna
CPF nº 626.667.542-00
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: de 8 de dezembro de 2016

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS, PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2015, RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO, CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO, LEGALIDADE, GESTÃO FISCAL, LIMITES FISCAIS ATENDIDOS, PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Cabixi, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Izael Dias Moreira, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas às Contas do Executivo Municipal de Cabixi, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor IZABEL DIAS MOREIRA - Prefeito Municipal, CPF nº 340.617.382-91, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude das seguintes inconsistências formais:

Acórdão APL-TC 00437/16 referente ao processo 01453/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a - Divergência de R\$ 3.727.003,66, entre a variação do período e a geração líquida de caixa demonstrada na Demonstração de Fluxo de Caixa e divergência de R\$4.447.584,68, entre o saldo final de caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Fluxo de Caixa - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil);

b - Divergência de R\$ 3.432.175,89, entre o saldo apurado da Conta Estoque e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil);

II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Cabixi a adoção das seguintes medidas:

1 Apresentar, nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a", o **Relatório Circunstanciado do Exercício** contendo a comparação dos resultados dos três últimos exercícios e avaliação dos programas de governo em termos quantitativos e qualitativos; o resultado da execução orçamentária; avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

2 Demonstrar no Relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos, quais providências foram efetivamente adotadas para recebimento da dívida ativa (por exemplo: número de ações fiscais, quantidade de contribuintes inscritos no SPC/Serasa) e seus impactos na arrecadação;

3 Encaminhar ao TCE-RO toda a documentação necessária à perfeita apuração dos recursos que financiam a abertura de crédito adicional, especialmente os advindos de excesso de arrecadação;

4 Promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento - LDO e LOA - para que quando da fixação das metas anuais seja observada a realidade financeira do Município, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores;

5 Determinar ao responsável pela Contabilidade Municipal que:

a- realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência, em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b- presente em Notas Explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes;

6 Determinar ao órgão de Controle Interno que acompanhe a execução do Convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de Rondônia, com vistas a mensurar seu reflexo no recebimento dos créditos da Dívida Ativa do Município.

III - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual, acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

IV - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Cabixi do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

V - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.



Proc.: 01453/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 467

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro presidente em exercício
Mat. 11

Acórdão APL-TC 00437/16 referente ao processo 01453/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 30